

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal n° 138 - Telefone (018) 3279-1122

CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

LEI N° 2.422, DE 08 DE JULHO DE 2.008.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU sem emenda e ele PROMULGA e SANCIONA a seguinte Lei:

Dispõe sobre: "Autoriza prorrogação por mais 60 dias o período da licença-maternidade e dá outras providencias".

Autoria: José Benedito da Silva e Wander Sidnei Gil.

- Artigo 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder prorrogação no período de concessão da licençamaternidade pelo prazo de mais 60 (sessenta) dias as servidoras públicas do município de Regente Feijó Estado de São Paulo.
- § 1° O prazo para contagem desse tempo será aplicado de acordo com as normas em vigor, sem prejuízo da sua remuneração.
- § 2° O benefício de que trata o "caput" deste artigo não poderá ser prorrogado e o período de concessão não poderá sofrer qualquer interrupção.
- Artigo 2º Fica estendido o benefício de que trata a presente lei as servidoras públicas do Poder Legislativo Municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal n° 138 - Telefone (018) 3279-1122 CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

Artigo 3º - Durante todo o período da licença-maternidade a mãe não poderá exercer qualquer tipo de atividade remunerada, nem tampouco, disponibilizar sua prole em creche ou outra entidade similar.

Artigo 4º - A servidora que pretender usufruir do benefício de que trata a presente lei, deverá acostar a seu requerimento laudo médico específico, atestando a necessidade da prorrogação do período de concessão da licença-maternidade.

Artigo 5° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal, na mesma data supra.

SOLANGE APARECIDA MALACRIDA BROCCA Assessora de Planejamento Administrativo

morrandine